



RESPOSTA E JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



PROCESSO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRONICO
Nº10.026/2021-PE

RESPOSTA E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL

RECORRENTE

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP,
inscrita nº CNPJ: 10.793.812/0001- 95,

O Pregoeiro do Município de Aracati-Ce vem em respeito à empresa acima citada, apresentar resposta e julgamento ao recurso administrativo interposto por esta, o que faz de acordo com as razões e decisões abaixo expostas:

RELATÓRIO- Alega em síntese, a recorrente, que o prazo de entrega IMEDIATA determinado no Subitem 14.1. são excessivamente exíguo e vai de desencontro ao bom-senso e aos princípios informadores de toda e qualquer licitação, que determinam que a disputa seja ampla. Assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação. Requerendo ao Pregoeiro a Impugnante sugere o aditamento da redação do Subitem 14.1 do Edital, de forma a se aumentar o prazo de entrega do objeto, por parte dos licitantes, para 30 (trinta) dias.

Acontece que tal exigência se faz necessário em virtude do convenio objeto desta licitação terminar em 30/12/2021, portanto a administração pública não pode ser prejudicada, tendo que receber o objeto licitado de imediato. Vale salientar que da data da apresentação da proposta até a data do envio da ordem de compra a Empresa vencedora tem tempo suficiente para preparar e entregar o objeto desta licitação, portanto esta exigência não afeta a Isonomia e o Caráter Competitivo do Certame, fazendo com que o Edital siga os princípios informadores da licitação. O Edital foi elaborado a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado, conforme estabelece a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/2002 e demais Legislações pertinentes, promovendo mormente os Princípios da Competividade e Economicidade.

JUSTIFICATIVA- Conforme determina Lei 8.666/93, a Lei 10.520/2002 e outras legislações vigentes que fundamentam as Licitações Públicas, o Edital é baseado na necessidade do Município e preparado para não



ferir o caráter competitivo do certame. Portanto o referido Item está dentro dos padrões exigidos em licitações por órgãos públicos, inclusive para contratar Empresas que acatem a necessidade de suprir as áreas fins do Município com produtos e serviços de qualidade com a regularidade necessária para evitar a descontinuidade de serviços, já que o convenio objeto da licitação termina em 31 de dezembro de 2021 e os objetos destas licitações são essenciais para as ações do Município.

Razão pela qual não vejo motivos, nem uma boa justificativa apresentada para alterar as normas, condições e exigências estabelecidos para o Edital.

DECISÃO- Assim, considerando que o presente recurso foi interposto dentro do prazo legal, visto que o mesmo foi interposto no dia 09 de dezembro de 2021 às 16h03min. O mesmo é tempestivo. Entretanto o mesmo foi sem fundamentação nem razão, conforme demonstrado na Justificativa acima exposta. Cujas alterações requeridas não são acatadas e conseqüentemente não dá provimento ao referido recurso, decretando que o mesmo foi indeferido e no mérito nega-lhe acatamento.

Notifique-se a recorrente

Aracati 13 de dezembro de 2021.


Claudio Henrique Castelo Branco
PREGOEIRO